



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 002/2024

PROCULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Pelotas - RS

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - PROCULTURA
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio do MEM/006020/2024 - JUS 00001.2024, torna público, por meio do presente edital, que receberá as propostas artístico culturais dos interessados em participar da presente seleção pública, nos termos deste Edital e da Lei Municipal nº 7.048 de 05 de maio de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura, e da Lei Municipal nº. 7.276 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULTURA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a escolha de propostas artísticas e culturais que receberão financiamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULTURA - através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, Pelotas.

1.2. Para os fins previstos neste edital, entende-se por:

I) SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

II) CONCULT – Conselho Municipal de Cultura

III) CAPC – Comissão de Análise de Projetos Culturais

IV) Proponente – Pessoa física ou jurídica responsável legal pela realização do projeto.

V) Proposta – Projeto cultural antes da habilitação.

VI) Projeto Cultural – Proposta habilitada pela CAPC.

VII) Processo Administrativo – sequência de atos administrativos contendo desde a proposta, documentos, fases de habilitação, julgamento e contratação, todos devidamente autuados e numerados pela SECULT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- VIII) Diligência – Notificação encaminhada para averiguação de alguma informação insuficiente ou solicitação de complementação de dados, documentos e/ou providências por parte do Proponente. Poderá acontecer em qualquer fase de avaliação.
- IX) Resposta à Diligência – Resposta encaminhada pelo proponente em cumprimento a diligência, com a complementação de dados, documentos e/ou providências solicitadas pela CAPC e/ou CONCULT.
- X) Recurso administrativo – Documento encaminhado pelo proponente em defesa do julgamento do projeto não aprovado ou aprovado - suplente.
- XI) Indeferimento – Ato de não aceitar ou não acatar a resposta à Diligência e/ou o Recurso administrativo.
- XII) Deferimento – Ato de aceitar ou acatar a resposta à Diligência e/ ou o Recurso administrativo, totalmente ou parcialmente.
- XIII) Arquivamento – Ato de arquivar uma proposta sem diligenciá-la ou que, após diligência, tenha sido indeferida ou inabilitada.
- XIV) Habilitação de Admissibilidade – Fase do processo administrativo em que a proposta é admitida e habilitada pelos servidores da SECULT membros da CAPC e encaminhada para análise técnica e de relevância aos membros do BANCO DE PARECERISTAS, integrantes da CAPC.
- XV) Projeto Aprovado – Projeto que recebeu parecer favorável dos membros da CAPC, podendo vir a ser classificado como priorizado ou suplente pelo CONCULT.
- XVI) Priorização dos Projetos – Fase final do processo de seleção a ser realizada pelo CONCULT quando referendará a lista dos projetos considerados tecnicamente aprovados e relevantes pela CAPC e/ou deverá realizar a priorização dos projetos para que a distribuição dos recursos atenda as cotas afirmativas e distribuição equânime entre territórios e segmentos.
- XVII) Projeto Aprovado Prioritário – Projeto apto à homologação e a receber recursos financeiros para imediata contratação/execução.
- XVIII) Projeto Aprovado Suplente – Projeto aprovado e classificado em regime de suplência pelo CONCULT;
- XIX) Projeto Homologado – Projeto aprovado Prioritário, com termo de incentivo assinado pela Prefeita e apto à execução;
- XX) Produto Cultural – resultado do projeto cultural. O que é produzido a partir da execução do projeto, exemplo: ingressos, discos, livros, oficinas, intervenções, apresentações, pesquisas, etc;
- XXI) Plano de distribuição – programação da distribuição dos produtos culturais;
- XXII) Doação do Produto Cultural – ato do proponente de distribuir sem custo para os beneficiários, parte do produto cultural que não é comercializável, não havendo obrigatoriedade em sua doação;
- XXIII) Contrapartida do Produto Cultural - produto cultural que não é comercializável e deve ser distribuído sem custo para os beneficiários e que deverá obrigatoriamente estar contemplada na proposta cultural e igualmente comprovada na prestação de contas do projeto cultural;
- XXIV) Contrapartida Social – ação de natureza cultural obrigatória **NÃO FINANCIÁVEL**, de escolha do proponente a ser oferecida gratuitamente à sociedade.
- XXV) Plataforma Virtual PROCULTURA – ambiente virtual onde se dará toda a tramitação da presente seleção. Desde a inscrição da proposta/projeto até a prestação de contas, por parte do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

PROPONENTE; da admissibilidade de habilitação, do julgamento técnico, de relevância por parte da CAPC, da priorização por parte do CONCULT. E, as fases de diligências.

XXVI) BANCO DE PARECERISTAS – Listagem de pareceristas vinculada à SECULT da qual será extraída parte dos integrantes da CAPC

XXVII) COTAS DE GÊNERO E AFIRMATIVAS – Reserva de vaga para proponentes por gênero e grupos minoritários definidos pelo Plano Municipal de Cultura, ou seja, vagas para Pessoa Com Deficiência, vagas para Cota Racial (negros, pardos e indígenas) e vagas para Travestis, Transexuais e Transmasculines.

1.3. Integram este Edital como ANEXOS os seguintes documentos:

- I - Documentos referentes à área em que se enquadra o projeto;
- II - Declaração de Responsabilidade do Proponente;
- III – Modelos de Carta de Anuência para atividades em unidades educacionais e Modelo de Carta de Participação para agentes culturais convidados/participantes;
- IV - Manual de Identidade Visual;
- V - Minuta do Termo de Incentivo;
- VI - Instruções para Prestação de Contas de pessoas físicas e jurídicas, e
- VII - Pesos dos Critérios de Avaliação.

1.4. Os documentos referentes a este item do Edital, bem como a Lei nº 7.276, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura>.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos que financiarão os projetos serão oriundos da dotação orçamentária: Atividade 13.392.0137.2207.00 – Programa Municipal de Incentivo à Cultura; 3.3.50.43.00.00- Subvenções Sociais; Fonte 0500.000000.

2.1.1. A seleção terá dotação orçamentária de **R\$1.220.748,28** (hum milhão,duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

3. DA IMPUGNAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

3.1. Da impugnação do Edital:

I - etapa para qualquer cidadão solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital;

II - Qualquer cidadão poderá solicitar, mediante fundamentação legal, a impugnação deste edital, enviando requerimento para o e-mail: procultura.pelotas@gmail.com, onde deverá constar no assunto SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 002/2024 - PROCULTURA, em até 3 (três) dias úteis a partir da publicação do Edital.

III - Os pedidos de impugnação serão julgados por membros da CAPC - servidores da SECULT e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

pelo CONCLUT.

IV - O pedido de impugnação deverá, necessariamente, indicar o item/subitem a ser impugnado e sua fundamentação legal.

V - Não caberá recurso administrativo contra a decisão da solicitação de impugnação.

VI - Havendo pedido de impugnação, as decisões serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico <https://www.pelotas.com.br/publicacoes/cultura>, em até 4 (quatro) dias úteis a partir do término do prazo da solicitação da impugnação.

VII. Divulgação do Edital: 28/06/2024.

VIII Período de solicitação de impugnação do Edital: de 28/06 a 02/07/2024.

IX. Resultado dos pedidos de impugnação do Edital: 08/07/2024.

3.2. Das inscrições:

3.2.1. As inscrições estão abertas a partir das 0h01min do dia **09 de julho de 2024** e ficarão abertas até às 12h do dia **12 de agosto de 2024**.

3.2.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente **pela Plataforma Virtual PROCULTURA**, endereço <http://site.pelotas.com.br/procultura/>

3.2.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo estipulado e em outros formatos que não pela Plataforma Virtual PROCULTURA.

3.2.4. Poderão ser beneficiados projetos dos seguintes campos de atividades:

I - Criação e produção – projetos que tratem de: montagem de espetáculos e exposições de artes; temporadas cênicas e musicais; gravações e filmagens; editoração e publicações; produção de obras de arte e bens culturais; atividades correlatas.

II – Saberes, reflexão, capacitação, qualificação e formação – projetos com ações como oficinas, cursos e eventos de: educação artística, cultural e/ou patrimonial; desenvolvimento profissional; residências artísticas; desenvolvimento de conteúdos didáticos; atividades correlatas.

III – Difusão e fruição – projetos que se destinem à circulação, turnê, viagens e participação de artistas e agentes culturais em eventos locais e em outras localidades; festivais, feiras, circuitos, mostras e eventos; concursos, prêmios e honrarias; plataformas digitais, mecanismos de divulgação e soluções culturais; atividades correlatas.

IV – Preservação e restauração – projetos que tragam em seu escopo: proteção da memória, preservação e/ou restauro do patrimônio cultural, material, imaterial, artístico, natural e paisagístico do município; atividades correlatas.

V – Levantamentos, pesquisa e documentação – projetos de estudo, pesquisa e produção de conhecimento artístico e cultural, envolvendo bolsas, viagens, diárias, publicações, acervos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

registros, inovação e soluções em economia criativa, catalogação e atividades correlatas, excetuando-se propostas voltadas ao desenvolvimento e elaboração de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e/ou teses vinculadas a instituições de ensino.

VI – Coletivos e centros artísticos e culturais, museus, bibliotecas, casas e espaços de cultura, pontos de leitura, galerias e congêneres – projetos que ofereçam: manutenção de espaços e Coletivos; programa anual de atividades culturais; aquisição de bens e equipamentos culturais; atividades correlatas.

3.2.5. As propostas deverão conter ao menos uma das seguintes áreas/segmentos:

- a) artes cênicas: circo, dança, ópera, teatro, etc;
- b) artes visuais: pintura, gravura, escultura, fotografia, *graffiti*, novas mídias, etc;
- c) artesanato;
- d) audiovisual: cinema e vídeo;
- e) culturas populares, folclore, povos e comunidades tradicionais;
- f) economia criativa: arquitetura, design, moda, gastronomia, multiplataformas, mídias e jogos eletrônicos;
- g) literatura;
- h) memória, acervo e patrimônio histórico e cultural material, imaterial e natural;
- i) música: instrumental, popular, clássica, etc;

3.2.6. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos na sede da SECULT, localizada na Praça Coronel Pedro Osório n. 02, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 13h30, ou pelo e-mail procultura.pelotas@gmail.com.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A seleção destina-se a empreendedores culturais – Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que apresentem currículo com atividades **comprovadas** há pelo menos 2 (dois) anos, desenvolvidas dentro da área proposta ou ligadas à produção cultural.

4.1.1. Os empreendedores culturais pessoas físicas deverão residir em Pelotas e as pessoas jurídicas ter sede no município de Pelotas.

4.2. Não serão aceitos projetos de pesquisa e extensão vinculados a instituições de ensino com a finalidade de desenvolvimento, elaboração e conclusão de trabalhos acadêmicos, teses e/ou científicas.

4.3. Cada proponente poderá apresentar uma única proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

4.4. O limite máximo, por projeto, a ser financiado com recursos financeiros advindos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA dependerá do enquadramento de campo/área, sendo:

- a) Criação e produção, é de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).
- b) Saberes, reflexão, capacitação, qualificação e formação, é de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- c) Difusão e fruição, é de até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).
- d) Preservação e restauração, é de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
- e) Levantamentos, pesquisa e documentação, é de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- f) Coletivos e centros artísticos e culturais, museus, bibliotecas, casas e espaços de cultura, pontos de leitura, galerias e congêneres, é de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

4.5. É vedada a participação, como proponente, de:

- a) agentes eletivos, cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade daqueles até 3º (terceiro) grau;
- b) servidores e empregados públicos municipais da administração Direta e Indireta;
- c) ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade daqueles até 3º (terceiro) grau;
- d) membros integrantes da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC e do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, no exercício de seus mandatos, bem como cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade daqueles até 3º (terceiro) grau;
- e) sócio ou diretor de entidade de membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC e do Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;
- f) quem se encontre, ao tempo da publicação do edital de seleção de propostas concorrentes aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, impossibilitado de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Pessoas físicas e jurídicas que não tenham tido suas contas aprovadas em prestação de contas anterior; e
- i) Pessoas físicas e jurídicas que não estejam em dia com prestações de contas junto à SECULT.

4.6. Proponentes de projetos homologados e financiados cujo contrato/termo anterior esteja em vigência poderão apresentar suas propostas, condicionando a assinatura do novo termo de incentivo à entrega da prestação de contas final do projeto ativo.

4.6.1. Na evidência de inconsistências ou reprovação na prestação de contas entregue tempestivamente, o repasse de recursos ao proponente será suspenso até a devida regularização da situação.

4.7. É vedada a participação na execução dos projetos, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

4.7.1. Membros da CAPC e do CONCULT;

4.7.2. Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público, sob processo de falência ou recuperação judicial e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

4.8. É responsabilidade do proponente consultar a PLATAFORMA VIRTUAL para acompanhar sua proposta/projeto em todas as fases de julgamento, onde constarão comunicados, diligências ou resposta à diligência e a recursos administrativos e todas as demais informações pertinentes à tramitação, assim como manter atualizado o seu endereço eletrônico, para o qual o PROCULTURA poderá encaminhar cópia destas tramitações.

5. DA APRESENTAÇÃO

5.1. As propostas devem ser encaminhadas eletronicamente pela plataforma virtual disponível no endereço <http://site.pelotas.com.br/procultura/>, com todos os campos condizentes aos objetivos pretendidos devidamente preenchidos.

5.1.1. As propostas poderão ser enviadas a partir das 0h01min do dia **09 de julho de 2024** até às 12h do dia **12 de agosto de 2024**.

5.1.2. Para efetivar a inscrição as propostas deverão ser **enviadas para análise**, até às 12h do dia 12 de agosto de 2024.

5.1.3. A SECULT não se responsabiliza por eventuais inscrições que não cheguem por possíveis faltas de energia elétrica, falhas na internet, com o provedor, com a transmissão dos dados, nas linhas telefônicas ou em provedores de acesso dos requerentes, dentre outras situações similares.

5.2. São partes integrantes da proposta cultural:

5.2.1. Formulário de Apresentação de Projeto, devidamente preenchido (plataforma).

5.2.2. Planilha de Custos, devidamente preenchida (plataforma).

5.2.3. Documentos de acordo com a área temática em que se enquadra (Anexo I).

5.2.4. Declaração de Responsabilidade do Proponente, assinada (Anexo II).

5.2.5. Carta de Anuência para atividades em instituições educacionais e/ou para agentes culturais convidados/participantes (Anexo III), quando for o caso.

5.2.6. Documentos do proponente - Pessoa física:

a) cópia da Carteira de Identidade (RG);

b) cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade;

c) comprovante de endereço (luz, água ou contrato de aluguel), emitido no ano vigente. No caso do proponente não ser o titular da conta deverá enviar declaração de próprio punho assinada pelo titular da conta, no comprovante de endereço, afirmando a residência na mesma localidade e enviar uma cópia do RG do titular da conta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

- d) Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet etc; e
- e) Autodeclaração de Cotista, se for o caso, conforme modelo disponível no link <https://pelotas.com.br/publicacoes/cultura>.

5.2.7. Documentos do proponente - Pessoa jurídica:

- a) Estatuto Social e Ata Registrada da Atual Diretoria, se pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- b) Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, se pessoa jurídica com fins lucrativos;
- c) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedor individual,
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (documento emitido pela Receita Federal, que pode ser extraído no site da Receita);
- f) Cópia da Carteira de Identidade (RG) do representante legal;
- g) Cópia do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade; e
- h) Currículo de atividades culturais com comprovação de atuação. São considerados documentos comprobatórios recortes de jornal, cartaz, convite, ingresso, folheto, links de internet etc.
- i) Autodeclaração de Cotista, em nome do representante legal, se for o caso.

5.2.8. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas) deverão ser enviadas somente para fins de assinatura do Termo de incentivo, apenas para os projetos aprovados considerados prioritários pelo pleno do CONCULT.

5.3. O proponente poderá anexar outros documentos ou informações que julgar necessários à avaliação da relevância da proposta.

5.4. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo de seleção.

5.5. O proponente deverá ofertar uma contrapartida social na forma de ações de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso e desenvolvimento cultural. Conforme Art. 18 da Lei nº 7.276 de 28 de dezembro de 2023.

5.6. As propostas deverão prever ao menos uma ação de acessibilidade às pessoas com deficiência, proporcionando e facilitando o acesso à produção cultural financiada por esta Lei. Conforme Art. 19 da Lei nº 7.276 de 28 de dezembro de 2023.

5.7. Os projetos que gerarem produtos culturais deverão prever em seus planos de distribuição, obrigatoriamente, o mínimo de 10% (dez por cento) de sua captação pública para distribuição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

gratuita à população e à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT. Conforme Art. 20 da Lei nº 7.276 de 28 de dezembro de 2023.

6. DAS ETAPAS DE TRAMITAÇÃO DA SELEÇÃO

A tramitação da seleção das propostas artístico culturais obedecerá às seguintes etapas:

6.1. DA HABILITAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

6.1.1. Na etapa de habilitação de admissibilidade, os servidores da SECULT - membros da CAPC - procederão a análise dos documentos, conforme item 5.2.

6.1.2. Serão arquivadas as inscrições:

- a) Protocoladas após o período de inscrição definido neste edital;
- b) Que não respeitem o item 5.1 ou que não preencham todos os campos, necessários ao projeto, dos itens, 5.2.1 e 5.2.2. deste edital;
- c) Que apresentem documentos rasurados ou adulterados;
- d) Cujas propostas não se enquadrem em uma das áreas de interesse arroladas nas alíneas de “a” a “i” do item 3.5;
- e) Cujos proponentes incorram em alguma das vedações arroladas nas alíneas de “a” a “i” do item 4.5.;
- f) Dos quais participem pessoas enquadradas nas vedações descritas no item 4.7.;

6.1.3. Poderão ser diligenciadas as inscrições que não apresentarem os documentos previstos nos itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7;

6.1.3.1. Só será admitida qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o envio de uma diligência.

6.1.3.2. Diligências não respondidas deixarão a proposta/projeto retida/o na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente sendo, portanto, motivo de inativação e arquivamento da proposta cultural, pela CAPC.

6.1.3.3. Para tramitar a resposta de uma diligência o proponente deverá **enviar para análise**.

6.1.4. Após a análise das respostas das diligências pela CAPC, as propostas culturais objeto de análise poderão ser:

- a) Inabilitadas, caso a resposta da diligência seja julgada inconsistente em face das motivações que conduziram a mesma, neste caso, a proposta será indeferida sem direito a novo recurso.
- b) Habilitadas, quando julgados suficientes os argumentos, respostas e/ou documentos acrescidos, neste caso, a proposta será deferida, passando a ser reputada como projeto cultural, e este será encaminhado aos pareceristas para análise técnica e relevância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

6.2. DO JULGAMENTO TÉCNICO E DE RELEVÂNCIA

6.2.1. Aos pareceristas, caberá analisar a exequibilidade do projeto e sua adequação orçamentária com a planilha de custos estimados pelo proponente, comparados aos preços praticados pelo mercado.

6.2.1.1. Na etapa de julgamento, os pareceristas membros da CAPC avaliarão os projetos em conformidade com o art.16, inciso II, da Lei nº 7.276/2023, pertinentes a relevância e as prioridades para o desenvolvimento cultural do Município, emitindo pareceres sobre questões técnico culturais, atribuindo pontuação (que poderá variar de 01 a 100, conforme Anexo VII - Pesos dos Critérios de Avaliação) aos critérios com base na relevância e oportunidade dos projetos culturais que lhe forem submetidos.

6.2.1.2. O trabalho que não somar 50% do total dos pontos, ou seja, a pontuação mínima de 50 pontos, não poderá ser selecionado, devendo os pareceristas membros da CAPC considerá-lo como não classificado.

6.2.2. São critérios que orientarão o julgamento dos trabalhos:

I. **Currículo do proponente e equipe principal**– trajetória no campo cultural pretendido, reconhecimento e tempo da atuação;

II. **Dimensão do projeto** – propósitos do projeto em pertinência aos objetivos do PROCULTURA e seus desdobramentos e impactos para a cultura nas suas dimensões simbólicas, sociais e econômicas;

III. **Adequação orçamentária do projeto** – viabilidade e coerência dos valores e itens previstos com o segmento e com a proposta ;

IV. **Reciprocidade oferecida** – capacidade de oferecer acesso à sociedade de bens artísticos e culturais e o impactos para o incentivo à produção cultural local;

V. **Criatividade e importância para o município** – qualificação da proposta nos seus aspectos técnicos, criativos, formatos, ineditismos, inovadores, estéticos e competência artístico-cultural;

6.2.3. Poderão ser diligenciados os projetos:

a) Que não apresentem os formulários preenchidos corretamente;

b) Que contenham itens orçamentários equivocados ou com preços fora dos praticados no mercado;

c) Que resultem em questionamentos da CAPC, cuja informação não seja encontrada na proposta;

d) Que a CAPC julgue ausentes informações referentes à área e segmento em que se enquadram o projeto.

6.2.3.1. Só será admitida qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o envio de uma diligência.

6.2.3.2. Diligência não respondidas deixarão a proposta/projeto retida/o na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente sendo, portanto, motivo de inativação e arquivamento da proposta cultural, pela CAPC.

6.2.3.3. Para tramitar a resposta de uma diligência o proponente deverá **enviar para análise**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

6.2.4. Após a análise da resposta da diligência pela CAPC, os projetos culturais poderão ser:

- a) Deferidos, seguindo para conclusão do parecer.
- b) Indeferidos, caso a resposta da diligência seja julgada inconsistente em face das motivações que conduziram à diligência, neste caso, o projeto será arquivado.

6.3. PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS

6.3.1. Na etapa de priorização o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT - deverá, para a priorização dos projetos, atender as vagas para as cotas afirmativas e de gênero, a equanimidade entre os segmentos, divulgar, em documento próprio, os parâmetros que nortearão suas decisões e exarar parecer conclusivo aos projetos que receber da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

6.3.2. Os projetos serão apreciados pelo Conselho em duas etapas, individual e coletivamente, sendo:

- a) Individual - com emissão de parecer e sugestão de encaminhamento (priorização ou suplência);
- b) Coletivo - com apreciação dos pareceres individuais pelo Pleno do Conselho.

6.3.3. Na avaliação coletiva do CONCULT, os projetos culturais poderão ser:

- a) Não Aprovados – projetos culturais que serão arquivados.
- b) Classificados como prioritário – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do CONCULT, estão aptos a firmar termo de incentivo com o Município de Pelotas;
- c) Suplentes – os projetos aprovados que, após reunião coletiva do CONCULT, ficarem na condição de suplentes.

6.3.4. Na avaliação coletiva do CONCULT, para efeitos da classificação dos projetos, deverá ser observado, para a distribuição equânime dos recursos financeiros o equilíbrio entre os campos, segmentos e os percentuais das cotas de gênero e afirmativas e da livre concorrência, em atendimento à Lei 7.048, de 05 de maio de 2022.

6.3.4.1. As cotas de gênero estão assim distribuídas:

- I. 60% do total para Mulheres
- II. 38% do total para Homens
- III. 2% do total para pessoas que não se identificam com nenhum gênero, ou seja, não binárias.

6.3.4.2. As cotas afirmativas estão assim distribuídas:

- I. 5% do total das vagas para Pessoa Com Deficiência
- II. 40% do total das vagas para Cota Racial
- III. 15% do total das vagas para Travestis, Transexuais e Transmasculines

6.3.4.3. As cotas para a Livre Concorrência compreendem 40% do total das vagas.

6.3.4.4. Do total dos selecionados por gênero, serão respeitadas as cotas afirmativas.

6.3.4.5. Depois de preenchidas todas as vagas de cotas, as remanescentes passarão para a lista de Livre Concorrência, respeitando os gêneros.

6.3.5. Poderão ser diligenciados os projetos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

a) Que resultem em questionamentos ao CONCULT e que não seja encontrada no projeto cultural a resposta.

b) Que o CONCULT julgue ausentes informações fundamentais para desenvolvimento do seu trabalho.

6.3.5.1. Só serão admitidas qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após o envio de uma diligência pelo CONCULT.

6.3.5.2. Diligências não respondidas deixarão o projeto cultural retido na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente sendo, portanto, motivo de inativação e arquivamento pela CONCULT.

6.3.5.3. Para tramitar a resposta de uma diligência o proponente deverá **enviar para análise**.

6.4. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

6.4.1. Nas etapas de habilitação de admissibilidade, de análise técnica e relevância e de julgamento para a priorização, poderá haver a diligência da proposta/projeto cultural, respectivamente, pela CAPC e CONCULT, cabendo ao Proponente uma única resposta à diligência em defesa da sua proposta/projeto, para cada etapa (de habilitação de admissibilidade, de análise técnica e relevância ou de julgamento para a priorização) em que, eventualmente, for diligenciado.

6.4.1.1. As diligências que se refere o item 6.4.1. serão apresentadas no respectivo campo do parecer na PLATAFORMA VIRTUAL, conforme item 4.8. do EDITAL.

6.4.1.2. Diligências não respondidas deixarão a proposta e/ou o projeto cultural retido/a na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente sendo, portanto, motivo de inativação e arquivamento pela instância competente.

6.4.1.3. Para tramitar a resposta de uma diligência o proponente deverá **enviar para análise**.

6.4.2. A reprovação dos projetos culturais ou a aprovação na condição de Suplente por parte do CONCULT será objeto de notificação ao proponente, sendo a este facultado o direito à interposição de recurso administrativo relativamente a seu projeto, no prazo de 5 dias corridos, a contar da publicação da mesma pela PLATAFORMA VIRTUAL, independente de notificação, conforme item 4.8. do EDITAL.

6.4.2.1. A notificação a que se refere o item 6.4.2. será apresentada no campo do parecer do julgamento para a priorização na PLATAFORMA VIRTUAL, conforme item 4.8. do EDITAL.

6.4.3. As propostas habilitadas e admitidas, bem como os projetos culturais aprovados prioritários, serão publicados, no Diário Oficial do Município, após o julgamento de todos os recursos administrativos.

6.4.4. As respostas das diligências deverão ser encaminhadas pela PLATAFORMA VIRTUAL valendo, para fins de cumprimento do prazo dos 05 dias corridos, o dia do envio da mesma pela PLATAFORMA VIRTUAL, como o dia zero, independente de notificação conforme item 4.8. do EDITAL.

6.4.4.1. Diligências não respondidas deixarão a proposta e/ou o projeto cultural retido/a na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente sendo, portanto, motivo de inativação e arquivamento pela instância competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

6.4.5. Considerando que após a postagem do resultado do julgamento por parte da CAPC e/ou CONCULT a proposta/projeto cultural fica retida/o na PLATAFORMA VIRTUAL do proponente o recurso administrativo deverá **obrigatoriamente** ser apresentado pelo endereço eletrônico do PROCULTURA procultura.pelotas@gmail.com onde deverá constar no assunto RECURSO ADMINISTRATIVO e o nome do projeto.

6.4.5.1. Os recursos administrativos interpostos deverão observar o prazo de 05 dias corridos, considerando o dia da postagem do resultado do julgamento pela PLATAFORMA VIRTUAL, como o dia zero, independente de notificação conforme item 4.8. do EDITAL.

6.4.6. O recurso administrativo deverá ser dirigido à CAPC na etapa de habilitação de admissibilidade, e na etapa de análise técnica e relevância; e ao CONCULT, na etapa de julgamento para a priorização, os quais se pronunciarão, fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão.

6.5. DA HOMOLOGAÇÃO

6.5.1. Havendo a aprovação, os projetos culturais estarão aptos a firmar o Termo de Incentivo e a receber o repasse das verbas aprovadas, conforme o artigo 27, da Lei 7276/2023.

7. DOS PRAZOS

7.1. A CAPC terá o prazo de 45 dias, a contar da data de recebimento da proposta, para concluir as etapas de habilitação de admissibilidade e de análise técnica e relevância das propostas culturais encaminhadas pelo presente edital.

7.2. O CONCULT terá o prazo de 30 dias a contar do recebimento dos projetos culturais habilitados e aprovados para o julgamento dos mesmos, quando emitirá parecer.

7.3. O prazo para resposta de diligências e/ou interposição de recurso administrativo por parte do proponente é de 05 (cinco) dias corridos após o encaminhamento da diligência ou da comunicação de reprovação ou aprovação como Suplente, conforme item 4.8.

7.4. Os recursos apresentados deverão ser analisados pela CAPC e pelo CONCULT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em qualquer uma das fases.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, como condição para efetivar o Termo de Incentivo, a documentação abaixo:

- a) para pessoas físicas: CND's - certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de tributos federais, de tributos estaduais e de tributos municipais;
- b) para pessoas jurídicas: CND's - certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa), de tributos federais, de tributos estaduais e de tributos municipais, certificado de regularidade de FGTS, de débitos trabalhistas para proponentes pessoas jurídicas.

8.2. A documentação referida no item anterior deverá ser enviada pelo endereço eletrônico do PROCULTURA procultura.pelotas@gmail.com, onde deverá constar no assunto CERTIDÕES e o nome do projeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do resultado final.

8.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item anterior ou apresentá-la em desconformidade com o EDITAL perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o selecionado seguinte na lista de suplentes e assim sucessivamente.

8.4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o termo de incentivo. A assinatura do termo de incentivo (Anexo V) poderá dar-se em ato solene de homologação dos projetos aprovados prioritários, cuja data, horário e local será notificado aos proponentes pela SECULT.

8.5. Os proponentes que não puderem comparecer no ato de assinatura do termo de incentivo terão prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do mesmo, sendo que o não comparecimento dentro deste prazo implicará perda do direito à contratação, devendo ser chamado o selecionado seguinte na lista de suplentes, quando for o caso.

8.6. Os repasses de incentivo do PROCULTURA serão feitos de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Incentivo, em conta bancária específica.

8.6.1. Quando notificado, o Proponente deverá enviar pelo endereço eletrônico do PROCULTURA procultura.pelotas@gmail.com, onde deverá constar no assunto COMPROVANTE BANCÁRIO e o nome do projeto, num prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, o comprovante do número de conta bancária (**modalidade conta corrente**), vinculada ao CPF do proponente, se pessoa física, ou ao CNPJ, se pessoa jurídica, mesmo que este seja um Micro Empreendedor Individual - MEI, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos para os fins deste edital, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 7.276/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

8.6.2. Considera-se comprovante bancário a cópia do cartão do banco, cópia do contrato com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário. É obrigatório que no comprovante bancário constem a **data de abertura da conta**, o número da agência e número da conta, nome do correntista e nome da instituição bancária. Caso MEI deverá ter conta bancária pessoa jurídica. A conta corrente bancária poderá ser aberta em uma instituição bancária digital;

9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. Os projetos deverão ofertar uma contrapartida social na forma de ações de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso e desenvolvimento cultural.

9.2. Os projetos deverão prever ao menos uma ação de acessibilidade às pessoas com deficiência, proporcionando e facilitando o acesso à produção cultural financiada por esta Lei.

9.3. Os projetos que gerarem produtos culturais deverão prever em seus planos de distribuição, obrigatoriamente, o mínimo de 10% (dez por cento) de sua captação pública para distribuição gratuita à população e à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

9.4. Os projetos que contenham aquisição de equipamentos e bens permanentes deverão comprovar, na apresentação da proposta, sua economicidade em detrimento da locação.

9.4.1. Os proponentes deverão, após a realização do projeto, devolver os equipamentos e bens adquiridos com recurso do Fundo Municipal de Cultura – FMC em bom estado de uso, no prazo da prestação de contas do projeto, 30 (trinta) dias após a realização.

9.4.2. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT encaminhar as providências de integração dos bens e equipamentos permanentes ao patrimônio do Município, assim como do destino, podendo fazer uso ou direcionar ao uso coletivo ou público.

9.5. É vedado ao mesmo prestador de serviços receber recursos em mais de três rubricas do projeto, exceto em casos de exclusividade.

9.6. Os projetos poderão ter cronograma de execução de até 12 (doze) meses e ser prorrogados, desde que por motivo justificável e aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais–CAPC.

9.7. Os projetos deverão, obrigatoriamente, divulgar o fomento, o financiamento e o incentivo do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROCULTURA de acordo com o manual de identidade visual indicada em cada edital.

9.8. A planilha orçamentária do projeto poderá ser alterada pelo proponente em no máximo 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica.

9.8.1. A alteração de valores entre rubricas acima do percentual do caput do artigo só poderá ocorrer mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais– CAPC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

9.8.2. Novos itens não previstos na planilha orçamentária só serão aceitos para casos justificáveis, essenciais para sua realização e compatíveis com o projeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do proponente:

- a) Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital, sendo-lhe vetado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do MUNICÍPIO;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Acatar as deliberações da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) no que se apliquem ao projeto;
- g) Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO todo material de divulgação do projeto, contendo a menção do incentivo concedido pelo PROCULTURA/Pelotas;
- h) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado, se for o caso.
- i) Comunicar, a qualquer tempo, fato ou evento posterior à assinatura do termo que venha a alterar sua situação ou a do projeto, em especial no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros.

10.2. Fica o proponente obrigado a comprovar a completa realização do projeto conforme seu escopo e a adequada aplicação dos recursos, através da prestação de contas, na forma contábil, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, seguindo as Instruções para Prestação de Contas (Anexo VI).

10.2.1. A prestação de contas físico-financeira do projeto cultural deverá ser realizada pela PLATAFORMA VIRTUAL.

10.3. Todas as peças promocionais dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados deverão seguir as orientações do Manual de Identidade Visual (Anexo IV), bem como deverão ser previamente aprovadas pelo PROCULTURA, nos termos do Art. 29 da Lei nº 7.276/2023, no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de aprovação que deverá ser encaminhada pelo e-mail artes.proculturapelotas@gmail.com.

10.4. O Proponente poderá incluir nas peças promocionais crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores, desde que seus nomes sejam previamente aprovados pelo PROCULTURA e nas condições preestabelecidas no § único do Art. 23 da Lei nº 7.276/2023.

10.5. São obrigações do Município:

a) repassar os valores estabelecidos no projeto aprovado como prioritário, conforme § único do Art. 27 da Lei nº 7.276/2023.

b) acompanhar e fiscalizar sua execução.

11. DO ACESSO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. Toda proposta cultural encaminhada se transformará em processo administrativo após a sua entrada no PROCULTURA/SECULT.

11.2. O acesso aos autos do processo está disponível na PLATAFORMA VIRTUAL e também poderá dar-se mediante solicitação por escrito do proponente ou por preposto expressamente autorizado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assinará Declaração de Responsabilidade, assumindo, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no projeto e seus anexos.

b) Estar de acordo em assinar termo de incentivo com o Município de Pelotas para realização do Projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser priorizado.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

12.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECULT, bem como, ao pagamento dos acréscimos legais, a saber, juros legais, correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do recebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE CULTURA

12.3. O descumprimento parcial ou total do termo de incentivo obrigará o contratado a cumprir medida compensatória nos termos do Art. 38 da Lei 7.276/2023.

12.4. São de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa natureza.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura e o CONCULT fiscalizarão a execução dos projetos culturais e aplicação dos recursos de que trata o presente edital.

12.6. Os prazos previstos neste Edital, se necessário, poderão ser prorrogados.

12.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura ouvido o CONCULT.

12.8. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Justiça Estadual, da Comarca de Pelotas/RS.

Pelotas, 28 de junho de 2024.

Paulo Pedrozo
Secretário Municipal de Cultura